

No que concerne a novos diplomas legais, destacam-se, desde logo, a nova Lei dos Contratos Públicos bem como a Lei da Expropriação por Utilidade Pública aprovadas, respectivamente, por intermédio da Lei 41/2020, de 23 de Dezembro e da Lei 1/21, de 7 de Janeiro.



32 MERCADO 26.02.21

Opinião

O crescimento legislativo no sector Público

Elieser Corte Real e Renato Guerra de Almeida

Elieser Corte Real, Partner na Fátima Freitas & Associados, membro da Miranda Alliance
Renato Guerra de Almeida, Associado Coordenador na Miranda & Associados, membro da Miranda Alliance

Angola, assim como a generalidade de países a nível mundial, atravessa uma situação de dificuldade económica que pode ser traduzida em alguns números de fácil apreensão: de acordo com o World Economic Outlook, publicado pelo Fundo Monetário Internacional, o PIB per capita em 2020 desce para menos de metade do verificado em 2017 e está ao nível de 2006. Contudo, se ao nível



No que concerne a novos diplomas legais, destacam-se, desde logo, a nova Lei dos Contratos Públicos bem como a Lei da Expropriação por Utilidade Pública aprovadas.

económico as previsões apontam já alguns sinais de retoma, com uma previsão de crescimento de 3,2% sustentada na subida dos preços do petróleo, ao nível jurídico podem apontar-se, desde já, vários exemplos que indicam a forte intenção de criar as condições legais para suportar essa retoma, dotando o país de novos e modernos regimes jurídicos, que possibilitem e suportem opções de investimento, e o lançamento grandes projetos públicos, em especial na área do direito público.

No que concerne a novos diplomas legais, destacam-se, desde logo, a nova Lei dos Contratos Públicos bem como a Lei da Expropriação por Utilidade Pública aprovadas, respectivamente, por intermédio da Lei 41/2020, de 23 de Dezembro e da Lei 1/21, de 7 de Janeiro.

A nova Lei dos Contratos Públicos é paradigmática a este propósito, sendo nela identificado, como um dos seus objectivos, a intenção de "adaptar os conteúdos normativos da contratação pública à novas realidades socioeconómica do País".¹ E um dos conteúdos normativos que merece destaque neste campo é a introdução de um inovador regime referente à formação e execução de Contratos de Concessão Administrativa, designadamente Concessões de Obras Públicas e de Serviços Públicos, sendo extensível a Concessões de Exploração de Domínio Público. Não sendo o regime dos contratos de concessão "estrano" ao nosso ordenamento jurídico, é, porém, a primeira vez que entra em vigor um quadro legal estável e claro neste domínio, o qual comporta diversas disposições destinadas a auxiliar a implementação de projectos financiados por investidores externos.

Por seu lado, a Lei da Expropriação vem substi-

tuir a legislação existente nesta matéria, e que remonta à administração colonial, estabelecendo agora um processo claro para se aferir da legalidade das expropriações, montante de indemnizações devidas, bem como um mecanismo de resolução de litígios emergentes das expropriações.

O conjunto destes diplomas é de uma importância crítica para os esforços do Executivo em levar avante um conjunto significativo de obras públicas, onde se inclui um sistema de metro de superfície na capital, Luanda, terminais portuários, projectos no sector das energias renováveis, entre outros.

A par destes diplomas já aprovados, destaca-se igualmente a eminente aprovação de diplomas específicos destinados a reger a forma de actuação da Administração Pública – o novo Código do Procedimento Administrativo –, bem como o novo Código do Processo Contencioso Administrativo, fundamental para assegurar a defesa dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante a actuação das entidades públicas.

O conjunto destes diplomas que, combinados, traduzem um novo paradigma ao nível do Direito Público Angolano, serão a base essencial que servirão de suporte ao Executivo no lançamento grandes projectos públicos, bem como aos Investidores que necessitam de regimes jurídicos claros, estáveis e que assegurem todos os meios legais para a realização de avultados investimentos.

É, pois, de saudar este crescimento legislativo aguardando-se com expectativa que estes novos instrumentos legais cumpram a sua função e sirvam como mais um catalisador para o desejado crescimento. **M**